



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67381/15

EXERCÍCIO: 2016
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 22/12/2015
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2016.
INTERESSADOS: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
DANIEL DANTAS WANDERLEY

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de dezembro de 2015.

Tiragem desta edição: ESPECIAL



Prefeitura Municipal de Maturéia
Secretaria de Administração e Finanças

Lei Ordinamentária nº 314/2015

Em, 17 de novembro de 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.706.668,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	17.834.806,00	58,08
Receita Tributária	330.048,00	1,07
Receitas de Contribuições	157.500,00	0,51
Receita Patrimonial	116.610,00	0,38
Transferências Correntes	17.226.200,00	56,10
Outras Receitas Correntes	4.448,00	0,01
Receitas de Capital	14.751.199,00	48,04
Alienação de Bens	30.000,00	0,10
Transferências de Capital	14.721.199,00	47,94
Deduções da Receita Corrente	1.879.337,00	6,12
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.879.337,00	6,12
Total:	30.706.668,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.706.668,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.843.000,00	48,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.734.845,00	28,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.098.155,00	19,86
DESPESAS DE CAPITAL	15.724.118,00	51,21
INVESTIMENTOS	15.509.118,00	50,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	195.000,00	0,64
Reserva de Contingência	139.550,00	0,45
Reserva de Contingência	139.550,00	0,45

Page 1 of 1

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de dezembro de 2015.

Tiragem desta edição: ESPECIAL

Total:	30.706.668,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.706.668,00100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	718.874,00	2,34
02.010	Gabinete do Prefeito	865.076,00	2,82
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.175.254,00	7,08
02.030	Secretaria de Educação	9.438.773,00	30,74
02.040	Secretaria de Saúde	6.837.914,00	22,27
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	5.831.379,00	18,99
02.060	Secretaria de Ação Social	470.920,00	1,53
02.070	Fundo Municipal de Saúde	2.199.591,00	7,16
02.080	Fundo Municipal de Ação Social	1.885.147,00	6,14
02.090	Secretaria Extraordinária da Articulação Política	65.920,00	0,21
02.100	Secretaria de Meio Ambiente	78.270,00	0,25
09.999	Reserva de Contingência	139.550,00	0,45
Total:		30.706.668,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		30.706.668,00100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 139.550,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 02 de dezembro de 2015.

Tiragem desta edição: ESPECIAL

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito



Prefeitura Municipal de Matureia
Secretaria de Administração e Finanças

Mensagem nº 02/2015

Em, 28 de Outubro de 2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de MATUREIA**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 30.706.668,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2016

Local: Igreja Ação Evangélica

Data: 06 de abril de 2015

Horário: 08:30h

Lista de Presença

Nome	Entidade
Luiz Lyite Wanderley Dias	Prefeitura
Gerlinda Jacco de Souza	Prefeitura
Romão dos Santos Silveira Santana	PROL. FUNA
Maria das Anjos Ramalho	Prefeitura
Taciana Wanderley Queiroz	Prefeitura
Ubiratan S. SILVA	PREFEITURA
Ezequias B. de Lima	Assembleia de Deus
Robsonilson de SILVA	Secretaria de Saúde
Edna Cristina Maia Barbosa	Secretaria de Saúde
Ínia mãe da Silva	Atendente farmácia básica
Siguel D. Filho	Fiscal da Vasa
Matheus José de Silva	Secretaria de Saúde
Defensoria Pública	Secretaria de Saúde
Jose Rodolfo da Silva	ASS. PARRA DA GUA
Augusto Marcio Gera, da Gera	Cabinete do Prefeito
Alexandro Costa de Azevedo	
João Edson Marques de Castro	ASSOCIAÇÃO MONTE BELLO
João Evangelista Bezerra	Associação S. João
Romero Francisco do Carmo	A. C. S









RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/12/2015 às 10:28:57 foi protocolizado o documento sob o N° 67381/15 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Clair Leitão Martins Diniz.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 02/12/2015
 Data e Aprovação: 14/11/2015
 Número da Lei/Ano: 344/2015
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 15.353.334,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9e3862f75a20f407bfa08f1adcb080de
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a525f412b137be0101d66a11fa201575
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	356302843e6dec931a564659fcb5d88
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB